PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.400, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo destinar recursos para concessão de subvenções às entidades ou instituições privadas, de caráter benemérito e sem fins lucrativos, que identifica e define o respectivo valor, no exercício de 2013.

DR. ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais às entidades ou instituições privadas, de caráter benemérito e sem fins lucrativos, no exercício de 2013, nos termos do artigo 26 e § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, a seguir identificadas e definidos os respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR R$
Abrigo Nosso Lar de Sertãozinho.....	18.000,00
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Preto – APAE.....	15.000,00
Fundação Pio XII de Barretos.....	30.820,00
Asilo São Vicente de Paula de Guariba.....	17.000,00
Centro Ann Sulivan do Brasil, de Ribeirão Preto.....	20.000,00

Irmandade Santa Casa da Misericórdia de Guariba.....	25.000,00
ADEVIRP - Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto.....	20.000,00
AVCC de Pradópolis.....	70.000,00
Clinica Alfa Aguai (FEMININA).....	40.000.00
Casa Recip. Resg. Val.do Caminho de Barrinha	40.680,00
Associação Comunidade Terapêutica Luciana Penteado...	100.000,00
Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba.....	20.000,00
Recreio das Acácias Ribeirão Preto.....	50.000,00
Centro de Trat. Santa Rita do Passa Quatro	27.500,00
TOTAL.....R$	**494.000,00**

§ 1° As instituições ou entidades, previstas nesse artigo, deverão ter atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 2° Para habilitar-se ao recebimento de recursos, a que se refere este artigo, as instituições ou entidades deverão apresentar:

I - declaração de funcionamento regular no último ano;

II - comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; e,

III - declaração de conhecimento da cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2013.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2013.

Pradópolis, 16 de abril de 2013.

Aldair Cândido de Souza
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio e publicado, por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e no átrio da Câmara Municipal de Pradópolis, na mesma data, em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Fernando José Antonio de Souza
Secretário de Administração Geral